

DIREITO AUTORAL NA OBRA PSICOGRAFADA

COPYRIGHT ON WORKS OF PSYCHOGRAPHY

Eliseu Mota Júnior¹

RESUMO

Pesquisa sobre a titularidade do direito autoral na obra psicografada. Análise das obras psicografadas no Exterior e no Brasil, bem como da ação declaratória proposta pelos sucessores do escritor Humberto de Campos em face do médium Francisco Cândido Xavier e da Federação Espírita Brasileira. Entende lacunosa a legislação do direito autoral quanto à autoria da obra psicografada. Opina pelo emprego dos recursos materiais em obras assistenciais e no fomento à pesquisa científica da fenomenologia mediúnic.

PALAVRAS-CHAVE

1. Direito autoral; 2. Obra psicografada; 3. Espiritismo; 4. Mediunidade.

ABSTRACT

It researches on the claim on the copyright in the psychographic work. It analyses psychographic works both in Brazil and abroad, including the process proposed by the successors writer Humberto de Campos in face of the spiritualistic medium Francisco Cândido Xavier and of the Brazilian Spiritualistic Federation. It estimates for the employment of the material resources in charity deeds and in the fomentation to the scientific research on the study of the mediumistic phenomenon.

KEY WORDS

1. Copyright; 2. psychographic work; 3. Spiritualism; 4. Mediumistic phenomenon.

¹ Promotor de Justiça aposentado. Graduado em Direito no ano de 1976, pela Faculdade de Direito de Franca, SP. Mestre em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista, *Campus* de Franca, SP, cujo tema da dissertação foi: Direito Autoral na Obra Psicografada, sob a orientação do Professor Doutor Christiano José de Andrade. Foi Pró-Reitor Acadêmico e Vice-Reitor do UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília. Expositor, articulista e escritor, autor dos livros "Pena de morte e crimes hediondos à luz do Espiritismo", "Aborto à luz do Espiritismo", "Que é Deus?" e "Direito autoral na obra psicografada". E-mail: eliseu@univem.edu.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho não tem a pretensão de demonstrar que a mediunidade existe e que as obras mediúnicas – sejam elas livros, pinturas, músicas e outras – foram realmente produzidas por Espíritos através de médiuns, mas partiu da premissa comprovada de que, abstração feita da crença na existência de Espíritos e de sua manifestação no mundo corpóreo, existe uma vastíssima produção mediúnica, de natureza literária e artística, que está circulando no âmbito nacional e internacional, sem que o direito positivo, a doutrina e a jurisprudência tenham enfrentado a questão com maior profundidade.

O título da pesquisa – *Direito autoral na obra psicografada* – comporta duas explicações prévias. A primeira é a que demonstra desde logo a delimitação da matéria, que estará restrita à obra mediúnica *literária*, porquanto não seria possível pesquisar todas as obras *artísticas*, as quais demandariam conhecimentos específicos de áreas complexas e profundas, que absolutamente não possuímos, como por exemplo na *psicopictografia* e na *psiqueuterpia*, que se referem respectivamente a *pinturas* e *músicas* mediúnicas atribuídas a Espíritos através de médiuns.

A segunda tem a ver com a terminologia escolhida: por que *Direito autoral* e não *Direitos autorais* ou *Direito de autor*? A resposta é muito simples, pois embora *Direitos autorais* seja de fato mais conhecida entre os leigos, é uma expressão polisêmica, porque carrega consigo o estigma da ambiguidade decorrente da confusão que provoca com a contrapartida econômica da obra artística e literária, quando é sabido que o direito autoral não fica resumido unicamente a esse aspecto patrimonial. Por seu turno, na Europa realmente *Direito de autor* é o nome preferido tanto pela doutrina quanto pela lei, sendo certo que muitos especialistas pátrios também o adotaram. Todavia, não vislumbrando nenhum prejuízo teórico ou prático, resolvemos ficar com a tradição brasileira, remontando a Tobias Barrete, que em 1882 escreveu o célebre trabalho *O que se deve entender por direito autoral*.

No que tange especificamente à psicografia, a polêmica é generalizada e começa pela própria autenticidade do fenômeno, para o qual a doutrina espírita tem a sua teoria, sendo que algumas comunicações ditas mediúnicas guardavam tamanha verossimilhança que foram apreciadas em juízo como elemento de prova, mas é certo que existem dezenas de outras explicações para a chamada *escrita automática*, entre elas o plágio, a fraude, o animismo, o pasticho, a metapsíquica subjetiva ou criptestesia, a consciência subliminal do sujeito ou o resultado de surtos psicóticos.

Sem embargo dessa disputa acerca da natureza do fenômeno, há muitos anos

e em diversos países inúmeros médiuns vêm psicografando milhares de obras literárias cuja autoria é atribuída a Espíritos que foram escritores famosos, poetas talentosos ou pessoas comuns. Diante disso, há quem sustente que na obra psicografada a titularidade do direito autoral é exclusiva do médium, porque, mesmo admitindo-se a existência do Espírito e a sua intervenção no mundo corpóreo, ele não mais poderia ser sujeito de direitos e obrigações perante a lei humana, em face do apotegma *mors omnia solvit*, consagrado pelo Código Civil Brasileiro, ao dispor claramente que a *existência da pessoa natural termina com a morte*.

Entretanto, outros entendem que tal *direito* pertence aos sucessores do Espírito a quem é atribuída a autoria da obra dita psicografada. Com efeito, sobredito dispositivo legal não impediu que a viúva do grande escritor Humberto de Campos, no ano de 1944, aforasse uma ação declaratória em face da Federação Espírita Brasileira e do médium Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, que foi distribuída à 8ª Vara Cível da comarca do Rio de Janeiro, transformando-se em um rumoroso processo conhecido como “caso Humberto de Campos”.

Sabe-se que o direito autoral, como ramo jurídico autônomo, é conquista recente, porquanto no passado a criação intelectual não estava inserida na tríade clássica dos direitos reais, pessoais ou patrimoniais, sendo que alguns autores praticamente davam suas obras para os editores e intérpretes, os quais colhiam todos os frutos da publicidade, ficando para os criadores apenas a compensação simbólica da fama decorrente da ligação do seu nome à autoria do trabalho, o que justifica o pequeno histórico feito sobre a evolução do direito autoral.

Quanto à obra literária psicografada, não há na Convenção de Berna e nem nas leis internas de vários países da Europa e da América nenhuma referência, explícita ou implícita, a essa criação intelectual; na jurisprudência também não foi localizado o julgado semelhante ao “caso Humberto de Campos”, enquanto que na doutrina constatou-se que apenas os escritores Pedro Orlando, no capítulo “O Direito Autoral e o Espiritualismo” de sua obra *Direitos autorais*; Antônio Chaves, em algumas páginas de seu livro *Criador da obra intelectual*; e Maurício Lopes de Oliveira, em artigo publicado na revista jurídica *Consulex*, analisaram brevemente o tema. A única exceção foi para José Freitas Nobre, que, no seu livro *O crime, a psicografia e os transplantes* fez importantes e fundamentadas considerações sobre a natureza do direito autoral na obra psicografada.

Assim, tanto pela natural complexidade do assunto quanto pela escassez de fontes específicas, a pesquisa exigiu um verdadeiro sincretismo metodológico, dado o

evidente caráter interdisciplinar ou pluridimensional do rema versando sobre direito autoral na obra literária psicografada, fato que às vezes acabou forçando a primazia de algumas técnicas ou métodos, porquanto foi necessário transitar da fenomenologia parapsicológica ao direito positivo, passando por incontáveis atalhos em áreas especializadas e científicas, como a crítica literária e a psicanálise.

Diante dessa realidade, o trabalho procurou obedecer a seguinte metodologia:

I - pesquisa com dimensão histórico-descritiva, através da abordagem indutiva em obras específicas que versam sobre a natureza científica da mediunidade em geral e da psicografia em especial, bem como o emprego da dogmática jurídica, método próprio da ciência do direito, com pesquisa baseada na legislação, dando ênfase para as áreas do Direito Autoral brasileiro, estrangeiro e para a Convenção de Berna;

II - procedimentos crítico-comparativos, ligados a considerações doutrinárias e jurisprudenciais, empregando o estilo tópico-retórico e a dialética, pois “a tópica é uma técnica do pensamento que se orienta para o problema; os raciocínios giram em torno dos problemas; é um estilo de trabalho aporético; todo problema concreto provoca um jogo de suscitações, que se denomina tópica ou arte da invenção, de descobrir as premissas e raciocinar com base nelas para resolver aquele²;

III - foi também utilizado o procedimento analítico-sintético, sobretudo quando as condições do trabalho exigiram alguma incursão analítica do direito positivo;

IV - a abordagem dedutivo-axiológica foi preponderante na articulação das conclusões da pesquisa.

Por derradeiro, quanto ao seu aspecto estritamente formal, o trabalho obedeceu primordialmente às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas próprias para redação de texto e referências bibliográficas, valendo alertar que todas as fontes consultadas, além das respectivas indicações em notas de rodapé, foram tecnicamente complementadas na bibliografia final.

1 A PSICOGRAFIA E AS EXPLICAÇÕES PARA O FENÔMENO

1.1 Teoria espírita para a psicografia

1.1.1 Distinções entre médium e espírita, mediunidade e Espiritismo

Médium e espírita, mediunidade e Espiritismo são conceitos totalmente diferen-

² Christiano José de ANDRADE, **O problema dos métodos da interpretação jurídica**; p.70.

tes. De fato, uma pessoa pode ser médium sem que necessariamente seja espírita ou adepto do Espiritismo, ao passo que nem todo espírita é médium ostensivo, assim considerado o indivíduo que, consciente ou inconscientemente e por sua condição psicofísica, possibilita e ocorrência de fenômenos de efeitos físicos ou inteligentes, dessa maneira atuando como intermediário da ação de Espíritos desencarnados no mundo corpóreo.

A outra confusão decorre da crença popular no sentido de que *mediunidade* e *Espiritismo* são sinônimos, o que também não é verdade, pois enquanto a mediunidade existe desde o surgimento da espécie humana na Terra, a doutrina espírita somente foi estruturada na França em meados do século XIX, por Allan Kardec, pseudônimo do pedagogo francês Hippolyte Léon Denizard Rivail, nascido em Lyon, na França, em 03 de outubro de 1804.

As obras básicas da doutrina espírita são: *O livro dos Espíritos* (1857), *O Livro dos Médiuns* (1861), *O Evangelho segundo o Espiritismo* (1864), *O Céu e o Inferno, ou a Justiça Divina Segundo o Espiritismo* (1865); e *A gênese, os milagres e a predições segundo o Espiritismo* (1868), sendo certo ainda que Allan Kardec criou e dirigiu a Revista Espírita, jornal de estudos psicológicos, e a Sociedade Parisiense de Estudos Espíritas, destinada a reuniões de estudos teóricos e práticos de Espiritismo, além de uma livraria que distribuía as obras espíritas; após a sua morte, ocorrida em Paris no dia 31 de março 1869, seus escritos esparsos foram publicados com o título de *Obras Póstumas*.

Infelizmente e a despeito dessas diferenças, os espíritas são confundidos com curandeiros e feiticeiros e o Espiritismo com a magia e a feitiçaria, da mesma forma que muita gente confunde Astronomia com Astrologia e Química com Alquimia. A propósito, Allan Kardec asseverou que “a distância que separa o Espiritismo da magia e da feitiçaria é maior do que a que existe entre a Astronomia e a Astrologia, a Química e a Alquimia. Confundi-las é provar que de nenhuma se sabe patavina”.³

1.1.2 O fenômeno mediúnico

Como visto, a *mediunidade*, em sentido amplo, seria uma faculdade que as pessoas em geral têm para receber ou transmitir comunicações de Espíritos, que pode ser uma simples influência oculta (como a inspiração ou a intuição, por exemplo) até a produção dos mais insólitos fenômenos, enquanto que, em sentido estrito, a *mediunidade ostensiva* seria a possibilidade que alguns indivíduos, de-

³ A gênese, p. 23.

nominados *médiuns*, possuem para produzir, consciente ou inconscientemente, efeitos físicos ou inteligentes específicos.

Fenômenos mediúnicos de *efeitos físicos* ou *objetivos* são aqueles que sensibilizam diretamente os sentidos e podem manifestar-se como materialização de objetos e de pessoas já falecidas, transfiguração, levitação, voz direta (pneumatofonia), escrita direta (pneumatografia), tiptologia, sematologia, e outras formas. Já os *fenômenos mediúnicos de efeitos inteligentes* ou *subjetivos* ferem a racionalidade e o intelecto e manifestam-se como intuição, inspiração, vidência, audiência, psicofonia, psicografia, psicopictografia (pintura mediúnica), psiqueu-terpia (execução musical mediúnica) e outros dessa natureza.

1.1.3 Diferença entre psicografia e pneumatografia

A *psicografia* (do grego, *psychè* = espírito, alma, e *graphô* = eu escrevo) é o fenômeno através do qual os Espíritos transmitem o seu pensamento por meio da escrita, valendo-se para isso de algumas pessoas que possuem essa faculdade mediúnica específica, denominadas *médiuns psicógrafos*.

No mecanismo da psicografia, o Espírito envia a mensagem neuronal a partir da glândula pineal ou epífise, localizada no cérebro do médium, para que a mão do mesmo converta em escrita o seu pensamento, resultando em um bilhete, uma carta, um relato histórico, um livro, uma coletânea ou um escrito capaz de codificar a ideia que pretende transmitir.

Os médiuns psicógrafos são; a) *mecânicos ou inconscientes* – são os que recebem um influxo invisível e escrevem sem ter a mínima consciência daquilo que a sua mão está grafando, podendo realizar outras tarefas enquanto escrevem, e essa ação paralela não interfere na comunicação; b) *semimecânicos ou semiconscientes* – são os que têm o domínio sobre o que escrevem, acompanhando a ordem cerebral recebida do Espírito escrever no papel o pensamento daquela entidade comunicante, e, c) *intuitivos ou insoiados* – os que recebem a influência espiritual apenas no cérebro; é a categoria menos confiável, uma vez que dificilmente pode ser feita a distinção entre seus pensamentos e os do Espírito.

A *pneumatografia* (do grego, *pneuma* = ar, sopro, vento, espírito, e *graphô* = eu escrevo), difere da psicografia porque, nesse caso, o Espírito escreve diretamente no papel ou em qualquer outro material apto a receber a grafia, razão pela qual este fenômeno também é conhecido como *escrita direta*.

1.1.4 Identidade do Espírito

Questão intrigante no campo da psicografia diz respeito à identidade do Espírito. Um dos meios de prova nessa área seria a realização de exame grafológico, comparando-se o material gráfico fornecido pelo médium fora do transe com os escritos que o Espírito deixou antes de falecer e a mensagem psicografada.

Em busca dessa comprovação, o grafologista Carlos Augusto Perandrêa realizou algumas pesquisas dessa natureza, destacando-se o caso de quatro mensagens psicografadas em italiano pelo médium Francisco Cândido Xavier, na cidade mineira de Uberaba, e atribuídas ao Espírito de Ilda Mascaro Saullo, morta em Roma no dia 20 de dezembro de 1977.

Realizados minuciosos exames técnicos, Perandrêa concluiu que a mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, em 22 de julho de 1978, contém, em “número” e em “qualidade”, consideráveis e irrefutáveis características de gênese gráfica suficientes para a revelação e identidade de Ilda Mascaro Saullo como autora da mensagem questionada.⁴

Outra característica que costuma ser aceita na identificação do Espírito é a *cross-correspondence* (“correspondência cruzada”), que, segundo Sir Oliver Lodge, antigo reitor da Universidade de Birmingham, é a comunicação mediúnicamente em que uma parte é recebida por um médium e outra parte por outro médium, não podendo cada uma dessas partes ser compreendida sem o complemento da outra, constituindo prova de que a mesma inteligência opera nos dois automatistas.⁵

No Brasil, os médiuns Chico Xavier e Waldo Vieira psicografaram pela *cross-correspondence* (correspondência cruzada) o livro *Evolução em dois mundos*, do Espírito André Luiz, recebendo cada um deles os textos em noites de domingos e quartas-feiras, respectivamente nas cidades de Pedro Leopoldo e Uberaba, fenômeno que repetiram em 1964 em Uberaba com a obra *Desobsessão*, do mesmo Espírito André Luiz, cabendo a responsabilidade dos capítulos ímpares a Waldo e os pares a Chico Xavier, sem perder em nenhuma das duas obras a sua sequência.

1.1.5 A psicografia como prova judicial

Algumas páginas psicografadas já foram admitidas como elemento de prova em processo judicial, como relata Cesare Lombroso no item Fatos judiciários de

⁴ A psicografia à luz da grafoscopia, p. 56

⁵ Apud Léon Denis, *No invisível*, p. 237-239.

seu livro *Hipnotismo e mediunidade*, citando vários episódios mediúnicos que foram aproveitados em juízo.

No Brasil, várias mensagens psicografadas pelo médium Chico Xavier, atribuídas a Espíritos de vítimas de homicídios, foram aceitas em processos judiciais, destacando-se o episódio ocorrido na manhã de 08 de maio de 1976, no Bairro Campinas, da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, quando o estudante José Divino Nunes, de 18 anos de idade, atingiu com um tiro de revólver seu amigo Maurício Garcez Henrique, de 15 anos de idade, que morreu logo depois.

Esse caso ganhou repercussão internacional depois que a família da vítima procurou o médium Francisco Cândido Xavier e, através dele, o Espírito do garoto falecido psicografou várias cartas, em todas elas inocentando o amigo pelo infausto acontecimento, as quais foram juntadas aos autos e aceitas pelo Juiz de Direito ORIMAR DE BASTOS.

A revista *ISTOÉ* publicou interessante matéria assinada pela repórter Suzane Frutuoso, relatando inclusive alguns casos de cartas e mensagens psicografadas que foram aceitas como elementos de prova em processos judiciais, citando a opinião de juristas sobre o assunto, tendo um deles esclarecido que os artigos 332 e 157 do Código Civil não impedem esse procedimento, mas alertando que, para ser válida em um processo, a psicografia deve “reforçar outras provas ou trazer um fato novo”.⁶

1.2 Explicações para o fenômeno

No que se refere à autenticidade do fenômeno psicográfico, para o qual a doutrina espírita tem a sua teoria, existem dezenas de outras explicações para a chamada *escrita automática*, entre elas o plágio, a fraude, o animismo, o pasticho, a metapsíquica subjetiva ou criptestesia, a consciência subliminal do sujeito ou o resultado de surtos psicóticos, como veremos a seguir.

Começando pelo plágio, é óbvio que a *obra psicografada* não é sinônimo de *obra plagiada* só porque foi criada por meio mediúnico, porque plágio é a apropriação parcial ou total da criação literária alheia preexistente. Porém, se isso ocorrer, a responsabilidade civil e penal deverá recair sobre o falso médium e seus editores, a quem cabe o dever de verificar a autenticidade daquilo que se decidem a publicar, sem que o fenômeno mediúnico sofra qualquer dano por causa disso.

Outra explicação recorrente para a psicografia é a fraude, que é a farsa por

⁶ **Cartas do Além**, matéria de capa da REVISTA ISTOÉ, edição de 11/02/2009.

meio da qual o agente tenta burlar a vigilância de outrem para conseguir determinado propósito, geralmente com objetivo escuso e não raro econômico. Seria ingenuidade negar que existe fraude na mediunidade em geral e na psicografia em especial, porque alguns pseudomédiuns e editores inescrupulosos não se acanham de lançar no mercado obras literárias ridículas, imputando criminosamente sua autoria a Espíritos que foram grandes escritores, mas que, de repente, livrando-se do corpo físico, passaram a escrever bisonhamente.

Contudo, as raras exceções de obras fraudulentas não podem contaminar os inúmeros casos em que as obras mediúnicas, atribuídas a Espíritos de escritores, poetas ou pessoas comuns que já faleceram, estão em perfeita consonância com o estilo, o talento e até com a caligrafia deles enquanto estavam *vivos*.

Outra teoria que tenta explicar o fenômeno psicográfico é *animismo*, vocábulo que designa a ação produzida por uma pessoa viva sobre o psiquismo de outro indivíduo também vivo, de maneira semelhante ao que ocorre na mediunidade, com a única diferença que no fenômeno mediúnico propriamente dito a vontade exterior seria de um morto.

Mas diante da distinção clara e insofismável entre *animismo* e *mediunidade*, conforme demonstra com precisão e um tesouro de pormenores o pesquisador Alexandre Aksakof, pode-se concluir que as obras psicografadas não podem ser consideradas *anímicas*.⁷

Há críticos que, defrontando-se com obras psicografadas que revelam incrível semelhança com trabalhos de autores mortos, são levados a considerá-las como produto de *pasticho*, vocábulo que deriva de *pastiche* (em francês) e *pasticcio* (em italiano) e significa, em resumo, escrever *a la manière de* ou seja, a pessoa estuda a fundo e minuciosamente a vida e a obra de determinado escritor ou poeta, para depois tentar escrever copiando o seu estilo,

Entretanto, os pastichadores mais conhecidos escreveram apenas algumas paródias grotescas dos originais que pretendiam imitar, a despeito do enorme esforço que fizeram para superar essa barreira. Desse modo, quando uma obra literária não pode ser considerada um mero pasticho, sua origem deve ser outra.

O fisiologista francês Charles Robert Richet (1850-1935), ganhador do Prêmio Nobel de Fisiologia de 1913, criou, com base na fenomenologia mediúnica, a *metapsíquica*, ciência que ele dividiu em *metapsíquica objetiva*, para tratar dos fenômenos

⁷ **Animismo e espiritismo**, em 2 volumes.

mediúnicos de efeitos físicos, e em *metapsíquica subjetiva*, destinada a definir os fenômenos mediúnicos de efeitos inteligentes. Mais tarde Richet confessou na *Revue Spirite* que, mesmo correndo o risco de ser considerado um insensato por seus contemporâneos, passou a aceitar a existência do mundo oculto e seus “fantasmas”.⁸

A parapsicologia, cuja paternidade é atribuída ao norte-americano Joseph Banks Rhine (1895-1980), é um neologismo sugerido para substituir a *metapsíquica* francesa, o *ocultismo* alemão e a *investigação psíquica* inglesa.

Alguns parapsicólogos tentaram desmascarar e desacreditar o fenômeno mediúnico. Mas, nos bastidores da própria parapsicologia, seus estudiosos ainda não conseguiram chegar a um consenso sobre a psicografia, sendo que uma interessante vertente parapsicológica foi desenvolvida pelo ensaísta Frederic Myers (1843-1901), chamada *consciência subliminal*, que procura explicar a escrita automática pela *criptomnésia*, uma espécie de faculdade paranormal que algumas pessoas teriam para recordar acontecimentos escondidos nos confins do inconsciente.

Myers denominou essa faculdade de *consciência subliminal*, supondo a existência de um nível abaixo da consciência individual, de tamanha complexidade que procura explicar toda a fenomenologia psicográfica pela simples emersão daquela estranha e onipotente subconsciência à superfície, seja dominando temporariamente o campo consciente do médium, seja manifestando-se no exterior pela utilização da mão e da laringe do mesmo.

Respondendo a tais teorias, o eminente pesquisador italiano Ernesto Bozzano demonstra que essa espantosa “personalidade integral espiritual deveria possuir, em uma medida correspondente às suas faculdades superiores intelectuais, também um senso moral não menos elevado”, de tal modo “que ela não deveria rebaixar-se e perverter-se ao ponto de enganar, cruelmente, os vivos.”⁹

No campo da psicanálise, seu criador Sigmund Freud disse que os espiritualistas estão “convencidos da sobrevivência da alma individual e procuram demonstrar-nos, para além de qualquer dúvida, a verdade dessa doutrina religiosa” e lamentou que não conseguiriam refutar o fato de que o aparecimento e as palavras dos espíritos seriam apenas “produtos de sua própria atividade mental”. Em suma, para Freud a psicografia não passa de mero

⁸ Cf. Gilberto Campista GUARINO, prefácio de **O ser subconsciente**, de Gustave Geley, p. 20.

⁹ **Literatura de Além-Túmulo**, p. 54 e 58-59.

produto da atividade mental do próprio médium.¹⁰

Para Carl Gustav Jung, discípulo dissidente de Freud, no fenômeno da *escrita automática* as “proposições registradas são sempre declarações pessoais na forma da primeira pessoa, em *eu*, como se por detrás de cada fragmento dessas proposições se encontrasse uma personalidade. O raciocínio ingênuo deduz imediatamente que se trata de espíritos. Algo semelhante costuma ser observado nas alucinações dos doentes mentais, se bem que neste caso possa reconhecer-se, com maior clareza, a mera ocorrência de idéias ou fragmentos de idéias em conexão com a personalidade consciente, constatável por qualquer um”.¹¹

Existem outras teorias para explicar a psicografia, mas ou são muito ridículas e não merecem maior atenção – como aquela que atribui toda fenomenologia mediúnic a ação do Demônio –, ou são subcategorias já incluídas nas hipóteses que apontamos.

2 OBRAS PSICOGRAFADAS NO EXTERIOR E NO BRASIL

2.1 Obras psicografadas no exterior

Dentre as obras literárias psicografadas no exterior, avulta a produção que o Espírito John Wilmot Rochester escreveu através da médium russa Wera Krijanowsky, tema da dissertação de mestrado em Ciência da Comunicação de Thais Montenegro Chinellato na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Virgílio Noya Pinto.

Também merece destaque, pelo seu caráter singular, o romance *The Mystery of Edwin Drood*, ambientado em Londres, do escritor britânico Charles Dickens, que faleceu no dia 9 de junho de 1870, antes de concluir livro. Em 1872 o jovem mecânico T. P. James, de Boston, nos Estados Unidos, sem cultura, sem talento literário e sem jamais ter pisado na Inglaterra, concluiu a obra e afirmou que apenas serviu de intermediário para que o Espírito de Charles Dickens completasse o seu trabalho, abalando o círculo intelectual daquela época e até hoje desafiando os pesquisadores.

O italiano Ernesto Bozzano analisa, em sua bela monografia sobre literatura transcendental, várias obras mediúnicas, dentre elas o *Poema Sacro*, com 29 contos e 3.000 oitavas, compondo um volume de 915 páginas, tratando de temas como “a

¹⁰ O futuro de uma ilusão, edição eletrônica.

¹¹ O eu e o inconsciente, pp. 13, 72 e 73.

natureza de Deus, a gênese do universo, a criação dos sóis e dos mundos”, que foi ditada pelo Espírito do poeta italiano Ludovico Ariosto ao médium Francesco Scaramuzza, o qual, embora fosse professor e diretor da Academia de Belas-Artes de Parma, não detinha nenhuma cultura literária, até porque, premido por questões econômicas, abandonou a escola ainda na adolescência.¹²

Bozzano investigou também a obra dramática intitulada *Uma comédia extraordinária*, ditada psicograficamente pelo Espírito Oscar Wilde à médium Esther Dowden, que se confessou refratária às obras de Wilde (consagrado poeta e dramaturgo inglês) e afirmou ter dito isso ao referido Espírito enquanto recebia os ditados mediúnicos, acrescentando que as suas preferências literárias eram outras, mas assim mesmo ele insistiu em ditar-lhe a obra.

2.2 Obras psicografadas no Brasil

Por motivos que ainda não foram muito bem explicados, o Brasil é talvez o maior celeiro mundial de médiuns das mais variadas espécies, que veem Espíritos, com eles conversam e deles recebem livros, quadros, músicas ou mensagens consoladoras aos familiares que ainda vivem.

A maioria trabalha discretamente em tarefas filantrópicas e assistenciais, mas também não faltam médiuns famosos que alegam incorporar Espíritos de médicos brasileiros e estrangeiros, realizando cirurgias que deveriam merecer maior atenção dos especialistas.

Mas é o médium brasileiro Francisco Cândido Xavier que, pelo seu carisma, pela importância do seu nome e pelo valor de sua obra, deve ser considerado como a principal e mais extraordinária *antena paranormal* de todos os tempos, além de cidadão de conduta impecável.

Com efeito, Chico Xavier psicografou mais de quatrocentos títulos, de diversos gêneros literários como poesias, revelações da vida espiritual, romances, comunicações familiares, comentários às obras básicas de Allan Kardec, notas aos Evangelhos e aos Atos dos Apóstolos, além de ótimos contos, crônicas e histórias, a maioria do Espírito Humberto de Campos (sobre o qual falaremos a seguir). A obra de Chico Xavier foi minuciosamente classificada pelo editor e pesquisador Stig Roland Ibsen.¹³

¹² *Literatura de Além-Túmulo*, pp. 15-17.

¹³ *Chico Xavier, 60 anos da mediunidade*, FEESP, p. 65-71.

2.3 O “Caso Humberto de Campos”

Humberto de Campos nasceu no Estado do Maranhão, na cidade de Miritiba (hoje Humberto de Campos), no dia 25 de outubro de 1886, e foi jornalista, político, crítico, cronista, contista, poeta, biógrafo e memorialista. Eleito em 30 de outubro de 1919 para a Academia Brasileira de Letras, sucedendo a Emilio de Menezes (Cadeira nº 20), foi recebido em 8 de maio de 1920 pelo acadêmico Luís Murat. Sua obra literária é vastíssima. Faleceu no Rio de Janeiro em 5 de dezembro de 1934.

Logo em seguida, a partir de março de 1935 Chico Xavier “passou a ser o grande receptor” das mensagens psicografadas pelo Espírito Humberto de Campos e o “texto que abriu o desfile de tantas lições que colocou o Escritor entre os mais lidos da literatura espírita tinha o título de ‘A palavra dos Mortos’ e serviu de introdução para o livro ‘Palavras do infinito’”.¹⁴

Em 1937 a FEB – Federação Espírita Brasileira –, então com sede no Rio de Janeiro (hoje em Brasília), lançou “Crônicas de Além- Túmulo”, que foi “o quarto de uma série que, hoje, atinge o total de doze livros”.¹⁵

Com a publicação das obras e a sua enorme repercussão na imprensa, a Sr^a. Catharina de Paiva Vergolino, viúva de Humberto de Campos, acionou judicialmente o médium Francisco Cândido Xavier e a Federação Espírita Brasileira, pedindo que a justiça declarasse, por sentença, se a obra literária psicografada pelo médium era ou não de autoria do seu falecido marido, sendo que, em caso negativo, os exemplares em circulação deveriam ser apreendidos e os réus Chico Xavier e a Federação Espírita Brasileira estariam incurso nos artigos 185 e 196 do Código Penal.

Por outro lado, se ficasse provado que a produção literária em apreço era realmente do Espírito Humberto de Campos, pediu que fosse declarado se os direitos autorais decorrentes eram da sua família ou da Federação Espírita Brasileira. Postulou também a definição do caráter da intervenção do médium, bem como os limites da sua participação, sob o ponto de vista literário e econômico.¹⁶

Por sentença de 23 de Agosto de 1944, o magistrado João Frederico Mourão Russel julgou a autora carecedora da ação, sob o fundamento de que, no direito brasileiro, o alcance da máxima ‘*mors omnia solvit*’ é absoluto, de modo que “o grande

¹⁴ Humberto de Campos Filho, **Irmão X, meu pai**, p. 136-137.

¹⁵ *Idem*.

¹⁶ *Apud*, Miguel TIMPONI, **A psicografia ante os tribunais**, p. 2-13.

escritor Humberto de Campos, depois de sua morte, não poderia ter adquirido direito de espécie alguma e, conseqüentemente, nenhum direito autoral poderá da pessoa dele ser transmitido para seus herdeiros e sucessores”.

Houve recurso ao Tribunal de Apelação ao Distrito Federal, mas sua 4ª Câmara, em julgamento realizado no dia 3 de novembro de 1944 e por votação unânime, a ele negou provimento a fim de confirmar a sentença agravada, por seus jurídicos fundamentos.

3 APLICAÇÃO DO DIREITO AUTORAL À OBRA PSICOGRAFADA

3.1 Considerações gerais sobre direito autoral

Comparada com outros ramos do Direito, a proteção legal à criação intelectual é conquista recente. Com efeito, em alguns países o primeiro vestígio do direito autoral remonta ao século dezoito e em outros somente obteve o reconhecimento da doutrina jurídica e da legislação na primeira metade deste século, isto porque o direito do escritor à exclusividade do proveito comercial de seu trabalho não ocorreu antes da invenção da imprensa, especialmente por faltar um interesse satisfatório. De fato o custo material das cópias manuais do livro era alto e o consumo era restrito, tanto pelo preço quanto por causa da limitação de pessoas letradas, que seriam consumidores em potencial.¹⁷

Quanto ao conteúdo do direito autoral, Carlos Alberto Bittar acentua que ele tem um aspecto *moral* (a expressão do espírito criador da pessoa) e um elemento *patrimonial* (a sua retribuição econômica).¹⁸

Por isso é feita a distinção entre *direitos morais* ou *pessoais* e *direitos patrimoniais* de autor, asseverando Eduardo Vieira Manso que a “expressão ‘direito moral’ tem origem na doutrina francesa e não tem qualquer conotação ética, mas visa tão-somente a designar o que não é patrimonial. Sendo vários os modos de se exercer o direito autoral, (...) emprega-se a expressão no plural, para indicar essa diversidade e a existência de distintas prerrogativas de tal natureza. Quando o direito autoral é exercido com o propósito de alcançar proveito econômico, fala-se em exercício de ‘direito patrimonial’, que, da mesma maneira, pode ser realizado de inúmeros modos, e por isso, também se emprega a expressão plural ‘direitos patrimoniais’”.¹⁹

¹⁷ E. Piola CASELU, *Trsttato del diritto di autore e del contratto di edizione*, p. 1.

¹⁸ *Contornos atuais do direito do autor*, p. 27.

¹⁹ *A tutela jurídica do direito de autor*, pp. 5-6.

Por outro lado, normalmente os direitos morais de autor são inalienáveis e irrenunciáveis, o que lhes confere a característica marcante da perpetuidade. Com efeito, por maior que seja o tempo decorrido desde a sua criação, a ninguém seria lícito atribuir-se a autoria da “*Divina comédia*”...

Sedimentada na lei e consagrada na doutrina a proteção aos criadores das obras intelectuais e artísticas, uma outra categoria de pessoas a eles ligadas também passou a movimentar-se em busca do reconhecimento de seus direitos, congregando todos os artistas como gênero e abrangendo as espécies constituídas pelos intérpretes e pelos executantes, de onde surgiram os “direitos conexos”.

Sobre esse tema, assevera Artur Marques da Silva Filho que os direitos conexos “por si só, demonstram com eficácia o impacto que a tecnologia e a economia produzem no desenvolvimento de direito na atualidade, principalmente no campo autoral”²⁰, lembrando José de Oliveira Ascensão que nos diferentes idiomas as expressões remontam aos qualificativos “afins, vizinhos ou conexos” (assim, em “inglês fala-se em *neighbouring rights*; em francês *droits voisins* ou *connexes*; em alemão *Verwandte-* ou *Nactbarrechte*; em italiano em *diritti connessi*), acrescentando que é preferível a expressão *direitos conexos*, por razões de natureza didática, histórica e legal.²¹

Segundo a doutrina, a *ideia*, embora seja uma criação do espírito, não é objeto da tutela do direito autoral, como também não o é tudo o que não seja a “exteriorização de uma criação do espírito”, que pode “fazer-se por um texto escrito, ou até oralmente, como nas conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; pode fazer-se pelo desenho, pela fotografia, pelo cinema; pode ser uma obra musical ou uma carta geográfica.”²²

Em suma, para o fim que realmente importa neste trabalho, a obra literária psicografada, assim considerada toda criação do espírito, expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, e que, embora escrita por pessoa viva, chamada “médium”, tem a sua autoria atribuída a Espírito, está legalmente protegida.

²⁰ **A inserção dos músicos nos direitos conexos.** *Revista de Direito Civil* – 52, p. 83.

²¹ **Direito de autor e direitos conexos**, p. 548.

²² *Idem*, p. 61.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, concluímos que:

I - de acordo com a teoria espírita, a *psicografia* é o fenômeno através do qual os Espíritos transmitem o seu pensamento por meio da escrita, valendo-se para isso de algumas pessoas que possuem essa faculdade mediúnica específica, denominadas *médiuns psicógrafos*, que podem ser classificados em:

a) *mecânicos ou inconscientes* – recebem um influxo invisível e escrevem sem ter a mínima consciência daquilo que sua mão está grafando, podendo realizar outras tarefas enquanto escrevem, como ler ou conversar sobre um assunto totalmente diferente daquele que está sendo escrito;

b) *semimecânicos ou semiconscientes* – têm o domínio sobre o que escrevem, acompanhando a ordem cerebral recebida do Espírito para lançar no papel o pensamento daquela entidade comunicante, e,

c) *intuitivos ou inspirados* – recebem a influência espiritual apenas no cérebro; é a categoria menos confiável, uma vez que dificilmente pode ser feita a distinção entre seus pensamentos e os do Espírito;

II - toda produção literária dita psicografada que não obedecer à regra geral acima exposta configura plágio, fraude, animismo, pasticho, metapsíquica subjetiva ou criptestesia, produto da consciência subliminal do próprio sujeito, surtos psicóticos ou qualquer outra hipótese, mas não será jamais um fenômeno mediúnico autêntico;

III - embora existam milhões de exemplares de obras literárias psicografadas no exterior e no Brasil, não há notícia de legislação em qualquer país que regule expressamente a matéria;

IV - no Brasil, na ação declaratória conhecida como “caso Humberto de Campos”, em que as partes debateram a questão do direito autoral incidente sobre as obras psicografadas pelo médium Francisco Cândido Xavier e atribuídas ao Espírito daquele grande escritor, a justiça optou pela carência da ação, sem examinar o mérito, de modo que ali também o problema não recebeu solução;

V - diante da legislação vigente no Brasil, não existe obstáculo para que se considere como obra literária psicografada protegida toda criação do espírito, expressa por qual-

quer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, e que, embora escrita por pessoa viva, chamada “médium”, tem a sua autoria atribuída a Espírito;

VI - no conceito de obra literária psicografada acima exposto, o vocábulo espírito, grafado com “e” minúsculo como ocorre em toda obra intelectual, significa “o princípio da inteligência” e é sinônimo da expressão “mente” (do grego *psyche* = alma, espírito, mente), enquanto que a palavra “Espíritos”, escrita com “E” maiúsculo, refere-se às “individualidades que por esse nome se designam.”²³

VII - seja pela sua intencional omissão, porque o problema não se achava suficientemente maduro para a solução, ou porque a solução não foi prevista, ou, finalmente, porque a questão ainda não chegara a ser suscitada de modo conveniente, há evidentes lacunas na legislação do direito autoral e dos direitos a ele conexos no que concerne à autoria da obra psicografada, que podem ser colmatadas pelo instrumental científico destinado à *integração do direito*;

VIII - diante disso, não há óbice a que se reconheça que o direito autoral na obra psicografada pertence ao Espírito que a criou, sem que isso venha gerar qualquer direito ou obrigação no âmbito da legislação humana, a ele ou a seus sucessores, incluindo cônjuge supérstite, herdeiros, legatários, cessionários e outros:

IX - por seu turno, o médium é titular dos direitos conexos ao direito de autor; como intérprete que é do pensamento do Espírito, aplicando-se a analogia aos direitos de artistas intérpretes ou executantes e outros *análogos*;

X - entretanto, por contingências legais ainda inafastáveis, fica o médium investido de todos os direitos morais e patrimoniais de autor incidentes sobre as obras literárias que psicografar, sendo por elas responsável para todos os fins de direito;

XI - quando a obra literária psicografada, atribuída a um determinado Espírito, estiver de acordo com o talento e o estilo que ele possuía quando vivo, não configura nenhum ilícito civil, penal ou mesmo ético, faltando *interesse jurídico* para qualquer tipo de medida judicial ou administrativa que pretendesse a vedação do uso do nome, em face da absoluta ausência de dano ou prejuízo, material ou moral, efetivo ou potencial;

²³ Cf. Allan KARDEC, *O livro dos Espíritos*, p. 59.

XII - entretanto, quando a obra “dita psicografada” atentar contra o nome ou qualquer outro direito integrante do complexo de direitos que compunha a personalidade do Espírito enquanto vivo, ou mesmo depois de morto (como a honra, por exemplo), as providências legais e judiciais não apenas podem como devem ser tomadas para fazer cessar esse tipo de conduta punível, aética e inaceitável;

XIII - na condição de simples intérpretes dos Espíritos, os médiuns poderiam destinar:

- a) uma parte dos rendimentos resultantes da produção literária que psicografarem para as obras filantrópicas e assistenciais, e,
- b) a outra parte para fomentar, incentivar e patrocinar a pesquisa científica no campo da fenomenologia mediúnic.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Bibliografia de Humberto de Campos**. <www.abl.com.br>, 1999.

AKSAKOF, Alexandre. **Animismo e espiritismo**. 5. ed. Rio de Janeiro: F.E.B., 1991, 2v.

ANDRADE, Christiano José de. **O problema dos métodos da interpretação jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito civil: direito de autor e direitos conexos**. Coimbra: Coimbra Editora Limitada. :L 992.

BITIAR, Carlos Alberto. **Contornos atuais do direito de autor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

BOZZANO, Ernesto. **Literatura de Além-Túmulo**. Trad. Francisco Klor Werneck. Niterói: Lachâtre, 1998.

CAMPOS FILHO, Humberto de. **Irmão X, meu pai**. São Paulo Lúmen Editorial, 1997.

DENIS, Léon. **No invisível**. 15. ed. Rio de Janeiro: F.E.B., 1994.

Dicionário de termos técnicos de psicanálise de Freud. Trad. e Org. Jurema Alcides Cunha. Porto Alegre : Editora Globo, 1978.

FREUD, Sigmund. *O Futuro de uma ilusão*. In: **Edição eletrônica brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (CD-ROM). Rio de Janeiro: Imago Editora, [s.d.].

GUARINO, Gilberto Campista. *Geley: apóstolo da ciência cristão*. Prefácio da obra '**O ser subconsciente**', de GELEY, Gustave, Rio de Janeiro: F.E.B., 1975, traduzido pelo autor; p. 20.

JUNG, Carl Gustav. **O eu e o inconsciente**. Trad. Dora Ferreira da Silva. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1987, 166 p.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. 59. ed. Rio de Janeiro F.E.B., 1984.

_____ **A gênese**. 28. ed. Rio de Janeiro: F.E.B., 1985.

MANSO, Eduardo Vieira. *Violações aos direitos morais*. In: NAZO, Georgette N (Coord.). **A tutela jurídica do direito de autor**. São Paulo: Saraiva, 1991, 138 p, p. 1-17.

NOBRE, Freitas. **O crime, a psicografia e os transplantes: análise jurídico-doutrinária**. Matão: Casa Editora O Clarim, [s.d] , 145 p.

OLIVEIRA, Maurício Lopes de. **Obras psicografadas: o direito do autor**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, ano I, nº. 11, p. 26-29, nov., 1997.

ORLANDO, Pedro. **Direitos autorais: da propriedade imaterial e do registro no direito brasileiro, furto literário e furto científico, crítica impressionista, o direito autoral e o espiritualismo (caso Humberto de Campos)**. São Paulo: Nova Jurisprudência Ltda, [s.d], 279 p.

PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A psicografia à luz da grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991, 67 p.

PIOLA CASELLI, E. **Tretteto del dititto di autore e del contratto di edizione: nel diritto interno italiano comparato col dirttto straniero**. 2. ed. Napoli, Torino : Unione Tip.-Editrice Torinese, 1927, 911 p.

REVISTA ISTOÉ. São Paulo : Editora Três. Semanal. Ano 32. Nº. 2048/ edição de 11/02/2009, páginas 56/61.

RICHET, Charles. **Tratado de metapsíquica**. Tradução de Maria José Marcondes Pereira e João Teixeira de Paula. São Paulo : LAKE, [s.d.]:2v.

ROLAND IBSEN, Stig. Chico Xavier, **60 anos de mediunidade - 300 livros**. Revista da Federação Espírita do Estado de São Paulo - Edição especial 2 ed. São Paulo: FEESP, 1991, p. 65-71.

SILVA FILHO, Artur Marques da. **A inserção dos músicos nos direitos conexos**. Revista de Direito Civil – 52. [s.i.], p. 79-95, [s.d.].

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos**. 5.ed. Rio de Janeiro: FEB, 1978,. 408 p.

XAVIER, Francisco Cândido e Espíritos diversos. **Parnaso de além-túmulo (Poesias mediúnicas)**. 13. ed. Rio de Janeiro: F.E.B., 1988.